



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO

ESTATUTO SOCIAL

TITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

CAPITULO I

DO SINDICATO

SEÇÃO I – CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E REPRESENTAÇÃO

Art. 1º. - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO, com sede e foro atual na Rua Harrison José Borges, 1520, centro, em Campo Mourão – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.728.880/0001-89, constituído por prazo indeterminado, para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão e Região, na base territorial de Campo Mourão, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Fênix, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Peabiru, Mamborê, Quinta do Sol e Roncador.

Art. 2º. - Constitui finalidade principal do Sindicato:

- a) Melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados;
- b) Defesa da independência e autonomia da representação sindical;
- c) Defesa das instituições democráticas brasileiras.

SEÇÃO II – PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 3º. - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses coletivos ou individuais da categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b) Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho e suscitar dissídios coletivos, sempre que for de interesse da categoria;
- c) Eleger os representantes da categoria;
- d) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria, de acordo com as decisões tomadas em Assembléias, especificamente convocadas para esse fim;
- e) Colaborar com órgão técnico-político e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;
- f) Instalar sub-sedes e/ou delegacias sindicais, na base territorial abrangida pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades;
- g) Filiar-se à Federação do grupo e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação em assembléia da categoria;
- h) Manter relação com as demais associações de categorias profissionais, para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
- i) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento universal;

- j) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- k) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- l) Participar das negociações coletivas de trabalho da categoria;
- m) Constituir serviços para promoção de entidades culturais, profissionais e de comunicação;
- n) Colaborar com os órgãos públicos visando a consecução dos interesses nacionais, priorizando a melhoria das condições de vida dos trabalhadores;
- o) Estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa;
- p) Participar do processo de eleição do representante dos empregados, conforme artigo 11, da Constituição Federal, sendo que este representante terá as mesmas garantias e prerrogativas do dirigente sindical;
- q) Organizar e manter, assistência judiciária a seus associados, para defesa de seus direitos e interesses, individuais e/ou coletivos;
- r) Participar de Convenções, Seminários e Congressos destinados ao estudo de problemas relacionados com os interesses da categoria;
- s) Zelar pela aplicação e cumprimento da legislação social, pugnando pelo aprimoramento da mesma;
- t) Desenvolver esforços em prol da sindicalização;
- u) Definir, ampliando ou reduzindo a base territorial da entidade, de acordo com as decisões tomadas em Assembléias, convocadas especificamente para tal fim;
- v) Ceder, gratuitamente ou não, as instalações da entidade para a realização de eventos de interesse da categoria e dos trabalhadores em geral;
- w) Colaborar ativamente na organização dos trabalhadores, especialmente na criação de novas entidades representativas dos mesmos;
- x) Fundar e manter escolas de formação político-sindical, visando o aprimoramento das condições intelectuais dos trabalhadores;
- y) Prestar aos associados todos os esclarecimentos solicitados pelos mesmos.

Parágrafo Único - A colaboração com os órgãos públicos deve ocorrer nos casos desses órgãos exercerem atribuições de interesse dos trabalhadores, como a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalhador; a participação oficial do Estado em organismos internacionais, etc.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. - A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, integre a categoria profissional dos empregados em ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO, é garantido o direito de associar-se ao Sindicato.

Art. 5º. - São direitos dos associados:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo Sindicato;
- d) Participar, com direito a voz e voto, das Assembléias Gerais;
- e) Excepcionalmente, convocar assembléia geral, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Ao associado que for convocado para prestação de serviço militar obrigatório, estiver afastado por motivo de saúde ou por alguma outra hipótese de suspensão ou de interrupção do contrato de trabalho, são assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral.

Parágrafo Segundo - Fica reconhecido o direito constitucional do aposentado permanecer filiado ao Sindicato, observando-se o disposto no artigo 6º deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - O associado que deixar de contribuir com as mensalidades do Sindicato por 6 (seis) meses consecutivos, será excluído do quadro associativo, excepcionados os enquadrados em alguma das hipóteses previstas no parágrafo primeiro, deste artigo, que ficam dispensados do pagamento da mensalidade sindical, durante o período do afastamento.

Parágrafo Quarto - O associado desempregado manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado, independentemente do pagamento de mensalidade sindical, pelo período de 6 (seis) meses, contados da data da rescisão do contrato de trabalho anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo Quinto - O associado que deixar a categoria, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente os direitos associativos.

Parágrafo Sexto - Ao associado desempregado ou que deixar a categoria, fica assegurado o direito à assistência trabalhista, prestada pela assessoria jurídica do Sindicato, pelo período de 23 (vinte e três) meses, após o rompimento do vínculo empregatício.

Parágrafo Sétimo - De todo ato lesivo à categoria ou contrário a este Estatuto, emanado da diretoria ou da assembléia geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 15 (quinze) dias, às autoridades competentes.

Art. 6º. - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as mensalidades fixadas pela assembléia geral, além das demais contribuições;
- b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembléias gerais;
- c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- d) Comparecer às reuniões e Assembléias ordinárias e extraordinárias, convocadas pelo Sindicato;
- e) Cumprir fielmente o disposto no presente Estatuto e acatar as decisões da administração sindical, sem prejuízo do direito de recurso;
- f) Prestigiar o Sindicato e colaborar na efetiva organização da categoria, por todos os meios a seu alcance.

Parágrafo Primeiro - Os associados aposentados, a partir da rescisão do contrato de trabalho, recolherão sua mensalidade, como se em atividade estivesse, diretamente na tesouraria do Sindicato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo - Os associados, inclusive Diretores, não respondem, sequer subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pelo Sindicato, salvo má-fé devidamente comprovada.

Parágrafo Terceiro - Os associados aposentados, a partir da rescisão do contrato de trabalho, deverão manter seus endereços atualizados junto à Secretaria Geral do Sindicato.

Parágrafo Quarto - Os associados licenciados por motivo de saúde, por motivo de prestação de serviço militar obrigatório e os que estiverem afastados do serviço por alguma outra hipótese de suspensão ou de interrupção do contrato de trabalho, devem comprovar tal situação junto à tesouraria do Sindicato, para que não sejam considerados inadimplentes.

Art. 7º. - Os associados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e às decisões do Sindicato, observado o seguinte:

- a) A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser processada e julgada por uma comissão de ética, eleita em assembléia especialmente convocada para esse fim, facultado a presença do associado, dando-se a este o direito à apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias;
- b) Da penalidade aplicada caberá recurso para a assembléia geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que o associado tomar ciência da aplicação da penalidade, cujo recurso deverá ser protocolado na secretaria do Sindicato.

TITULO II

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I – BASE TERRITORIAL DO SINDICATO

Art. 8º. - A base territorial do Sindicato, abrange os municípios de Campo Mourão, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Fênix, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziania, Mamborê, Peabiru, Quinta do Sol e Roncador.

Art. 9º. - O Sindicato poderá instituir tantas delegacias sindicais quantos forem os municípios de sua base territorial, sendo facultada a instalação de sub-delegacias sindicais nos distritos de sua área de abrangência.

SEÇÃO II – DELEGADOS SINDICAIS

Art. 10. - Cada delegacia ou sub-delegacia sindical será de responsabilidade de um delegado sindical, eleito pela categoria, através de processo eleitoral único, previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único - Para cada delegado sindical será eleito um suplente.

Art. 11. - É facultada a eleição de delegado sindical por empresa.

Art. 12. - Após eleitos, os delegados sindicais serão oficialmente designados pela diretoria para ocuparem seus cargos.

Art. 13. - Além dos requisitos exigidos para as eleições dos demais cargos, exige-se, para a eleição do delegado sindical que o associado preste serviços na base territorial da respectiva delegacia sindical que pretende representar.

Art. 14. - Em havendo delegacias devidamente constituídas, as chapas concorrentes às eleições dos órgãos do sistema diretivo do Sindicato, terão que apresentar candidatos efetivos e suplentes, para a representação de, no mínimo, 02 (duas) delegacias sindicais, se estas forem em número superior a este.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DIRETIVO

SEÇÃO I – CONSTITUIÇÃO

Art. 15. - Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:

- a) Diretoria Administrativa;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Representantes;

- d) Conselho de Delegados e Sub-delegados Sindicais;
- e) Corpo Suplente.

SEÇÃO II - DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 16. - A Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único, previsto neste Estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionado no artigo anterior.

Art. 17. - Nos termos do artigo 8º, VIII da Constituição Federal, é vedada a dispensa de empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave, apurada na forma da lei.

Art. 18. - A denominação de DIRETOR poderá ser utilizada, indistintamente para os membros do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 19. - O retorno ao trabalho na Empresa, do dirigente liberado para o exercício de mandato sindical, em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo, somente poderá ser decidido em assembléia geral, convocada para esse fim, salvo quando ocorrer a pedido do dirigente.

SEÇÃO III - PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 20. - O plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõe.

Parágrafo Primeiro - O plenário reunir-se-à bimestralmente de forma ordinária e de forma extraordinária a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo - Convocam o plenário do Sistema Diretivo:

- a) O presidente do Sindicato;
- b) A maioria da Diretoria Administrativa;
- c) A maioria dos membros que o compõe.

Art. 21. - O plenário constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto.

Parágrafo Único - Das deliberações do plenário do Sistema Diretivo caberá recurso à assembléia geral da categoria nos seguintes casos:

- a) De empate na votação;
- b) Em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram, a quem competirá a convocação.

Art. 22. - O plenário será presidido pelo Presidente do Sindicato e secretariado pelo Secretário Geral.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

SEÇÃO I - CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 23. - A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria composta por um mínimo de 7 (sete) membros, fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - Igual número de suplentes será eleito para a Diretoria Administrativa.

Art. 24. - Compõem a Diretoria Administrativa as seguintes pastas:

- a) Presidência;
- b) Secretaria Geral;
- c) Secretaria de Finanças;
- d) Secretaria de Formação Sindical, Saúde e Estudos Sócio-econômicos;
- e) Secretaria de Imprensa e Comunicação;
- f) Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- g) Secretaria de Assuntos Sociais e Esportivos.

SEÇÃO II - COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 25. - Compete à Diretoria Administrativa, entre outros:

- a) Representar e defender os interesses do Sindicato, perante o Poder Público e as Empresas, podendo nomear mandatário por procuração;
- b) Fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- d) Gerir o patrimônio, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- e) Analisar e divulgar os relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;
- f) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou convicção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- g) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e Dissídios Coletivos;
- h) Reunir-se, em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria assim convocar;
- i) Reunir-se com o Conselho de Representantes e o Conselho Fiscal, participando com direito a voz e voto, os membros efetivos e suplentes dos três órgãos;
- j) Nomear instrutores e administrar as escolas de formação político-sindical;
- k) Convocar e reunir o plenário do Sistema Diretivo;
- l) Aprovar, por maioria simples de votos o:
 - 1) plano orçamentário anual;
 - 2) balanço orçamentário anual;
 - 3) balanço patrimonial anual;
 - 4) balanço financeiro anual;
 - 5) plano anual de ação sindical;
 - 6) balanço anual da ação sindical.
- m) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro;
- n) Manter organizado e em funcionamento as diversas secretarias do Sindicato, podendo criar outras.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria apoiará e estimulará politicamente o funcionamento e desenvolvimento das delegacias sindicais, bem como, em conjunto com o Sistema Diretivo, incentivará a criação e o funcionamento dos grupos e comissões por empresa.

Parágrafo Segundo - A Diretoria poderá convocar os demais membros que integram o Sistema Diretivo da Entidade, para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá nomear membros dos demais órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal, para o desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido.

Parágrafo Quarto - Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna dos cargos, caso a maioria absoluta (50% + 1) da Diretoria Administrativa considere necessário e desde que referendado por assembléia geral.

Parágrafo Quinto - A Diretoria poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato, por procuração, se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da Entidade.

Parágrafo Sexto - Com a finalidade de viabilizar sua política de relações públicas e sindicais, e de auxiliar o Conselho de Representantes, a Diretoria Administrativa poderá escolher, dentre seus membros, representantes junto a outras Entidades.

SEÇÃO III - COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 26 - Ao Presidente compete:

- a) Representar formalmente o Sindicato, sempre que necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do plenário do Sistema Diretivo e as Assembléias Gerais;
- c) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar livros contábeis e burocráticos;
- d) Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Secretário de Finanças;
- e) Convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo ou Departamento do Sindicato, salvo do Conselho Fiscal, se para tanto, não for convocado;
- f) Coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os sob uma linha de ação definida, em todas as suas instâncias;
- g) Orientar e coordenar a aplicação do plano anual de ação sindical.

Art. 27. - Ao Secretário Geral compete:

- a) Implementar a Secretaria Geral;
- b) Coordenar e acompanhar a ação das Delegacias Sindicais e demais secretarias do Sindicato, integrando-as sob a linha de ação do Sistema Diretivo;
- c) Coordenar, elaborar e zelar pela execução do plano anual de ação sindical;
- d) Elaborar o balanço anual de ação sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Administrativa e pelo plenário do Sistema Diretivo;
- e) Secretariar as reuniões da Diretoria, do Plenário do Sistema Diretivo e das Assembléias Gerais, elaborando as respectivas atas;
- f) Manter sob seu controle e atualizadas, as correspondências, as atas, as filiações e o arquivo do Sindicato;
- g) Substituir o Presidente nos impedimentos e nas ausências deste.

Parágrafo Primeiro - O plano anual de ação sindical deverá conter entre outros:

- a) As diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
- b) As prioridades, orientações e metas a serem atingidas.

Parágrafo Segundo - O plano anual de ação sindical, após aprovado por maioria simples da Diretoria Administrativa será submetido à aprovação do Plenário do Sistema Diretivo.

Art. 28. - Ao Secretário de Finanças compete:

- a) Implementar a Secretaria de Finanças;
- b) Zelar pelas finanças do Sindicato;
- c) Ter sob o seu comando e responsabilidade os serviços de tesouraria e de contabilidade do Sindicato;
- d) Propor, elaborar e executar o plano orçamentário anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Administrativa e submetido à Assembléia Geral;

- e) Elaborar relatórios mensais sobre a situação financeira do Sindicato, apresentando-os à Diretoria Administrativa;
- f) Formular, sempre que necessário, análises sobre a situação financeira do Sindicato, levando-as ao conhecimento da Diretoria Administrativa;
- g) Elaborar o balanço financeiro anual, o balanço orçamentário anual e o balanço patrimonial anual, que serão submetidos à aprovação da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- h) Assinar, com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;
- i) Ter sob sua responsabilidade: a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta; a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato;
- j) A arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- k) Efetuar a conciliação dos dados da arrecadação com o cadastro de associados.

Parágrafo Único - O plano orçamentário deverá conter, entre outros:

- a) Orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo;
- b) A previsão das receitas e despesas para o período.

Art. 29. - Ao Secretário de Formação Sindical, Saúde e Estudos Sócio-Econômicos compete:

- a) Implementar a Secretaria de Formação Sindical, Saúde e Estudos Sócio-Econômicos, mantendo setores responsáveis pela Educação Sindical, análise econômica, preparação para negociações coletivas, estudos sobre a saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;
- b) Assessorar a Diretoria Administrativa e o Plenário do Sistema Diretivo, na discussão de linhas de trabalho a serem desenvolvidas nas áreas de atuação desta Secretaria;
- c) Planejar, executar e avaliar as atividades relacionadas à cursos de formação sindical, seminários, encontros, etc.;
- d) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à sua área de atuação;
- e) Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre empresas ou segmentos do setor financeiro e sobre a situação sócio-econômica da categoria.

Art. 30. - Ao Secretário de Imprensa e Comunicação compete:

- a) Promover a divulgação de eventos, realizações, prestações de contas e outras informações de interesse da categoria, relacionadas às diversas secretarias, à Federação e à Confederação, bem como às Centrais Sindicais, utilizando-se de todos os meios de comunicação possíveis (TV, Rádio, Jornal, e-mail, quadro de avisos das agencias, etc...);
- b) Colaborar na elaboração, buscando e preparando matérias, dos periódicos de responsabilidade do Sindicato, a exemplo do jornal "PACTU";
- c) Elaborar e distribuir os informativos do Sindicato.

Art. 31 - Ao Secretário de Assuntos Jurídicos compete:

- a) Implementar a Secretaria de Assuntos Jurídicos do Sindicato, no tocante aos processos relativos a interesses individuais e coletivos da categoria;
- b) Ter sob seu comando e responsabilidade as homologações de rescisões contratuais e as negociações envolvendo as Comissões de Conciliação Prévia e/ou Comissões de Conciliação Voluntária;
- c) Ter sob seu comando e responsabilidade as assessorias jurídicas e os contratos firmados entre o Sindicato e os respectivos advogados e/ou escritórios de advocacia;
- d) Ter sob sua responsabilidade e guarda as convenções, acordos, aditivos e outros contratos firmados entre os trabalhadores e as empresas do segmento;
- e) Ter sob sua responsabilidade e guarda os contratos firmados entre o Sindicato e Terceiros;

- f) Preparar e encaminhar às respectivas assessorias jurídicas toda documentação necessária ao ajuizamento, defesa ou acompanhamento das ações em que Sindicato figure como parte, interveniente ou assistente;
- g) Manter controle sobre as ações individuais em que o Sindicato preste assistência judiciária;
- h) Manter controle sobre as ações judiciais em que o Sindicato seja parte, interveniente ou assistente.

Art. 32. - Ao Secretário de Assuntos Sociais e Esportivos compete:

- a) Promover o lazer e a integração social entre a categoria através da realização de promoções, tais como: festas, bailes, gincanas, etc.;
- b) Promover eventos esportivos, amistosos, torneios e campeonatos nas diferentes modalidades, incentivando a participação e o desenvolvimento físico e mental dos integrantes da categoria.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes.

Art. 34. - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato.

Art. 35. - O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço orçamentário anual e os balanços financeiros e patrimoniais, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, convocada para tal fim, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS

Art. 36. - O Conselho de Delegados Sindicais será constituído pelos representantes de cada Delegacia Sindical, instituída pelo Sindicato, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente.

Art. 37. – Compete aos membros do Conselho de Delegados Sindicais as seguintes atribuições:

- a) Juntamente com a Diretoria Administrativa, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante o Poder Público e as empresas, em sua base territorial;
- b) Assumir a responsabilidade pela organização da categoria em sua respectiva base territorial;
- c) Assumir a responsabilidade pela execução da Política Sindical definida no Plenário do Sistema Diretivo, no âmbito de sua atuação;
- d) Participar das reuniões com a Diretoria Administrativa sempre que convocado;
- e) Participar das reuniões e deliberações do plenário do Sistema Diretivo;
- f) Propugnar pela unidade e manutenção da categoria e da base territorial do Sindicato;
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES E DAS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

SEÇÃO I - CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 38. - O Conselho de Representantes será constituído de 02 (dois) membros efetivos, com igual número de suplentes.

Art. 39. - Compete ao Conselho de Representantes, manter estreito e permanente relacionamento com Entidades Sindicais do mesmo grau e/ou de Grau Superior, pertencentes ou não à atual estrutura sindical, de âmbito nacional ou internacional, sempre no interesse da categoria, conforme política definida pelo plenário do Sistema Diretivo do Sindicato.

SEÇÃO II - ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Art. 40. - Tendo em vista a comunhão de interesses de classe e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato buscará vinculação política e orgânica junto à Entidades de Grau Superior.

Art. 41. - Compete à categoria decidir sobre a filiação do Sindicato a Entidade de Grau Superior, bem como, sobre a respectiva forma de contribuição financeira, através da Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim.

Art. 42. - Uma vez decidida a filiação, competirá ao Sistema Diretivo do Sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela Entidade à qual o Sindicato se filiou.

Art. 43. - O Sindicato promoverá todo o apoio possível no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas estabelecidas pelas Entidades de Grau Superior.

Art. 44. - O Sindicato promoverá Conferências, Convenções, Congressos e Assembléias para elaboração e discussão de teses, eleição de Delegados representantes, etc., no sentido de fortalecer as Entidades de Grau Superior da classe trabalhadora e ser fortalecido por estas.

Art. 45. - O Sindicato buscará a participação das Entidades de Grau Superior nas campanhas salariais e negociações coletivas visando conquistar a celebração de contrato coletivo de trabalho, a nível geral e específico.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DE SUPLENTE

Art. 46. - Para cada órgão diretivo do Sindicato serão eleitos membros efetivos e suplentes.

Art. 47. - Os suplentes poderão ser nomeados mandatários, com poderes outorgados por procuração da Diretoria Administrativa para a representação e a defesa dos interesses da Entidade perante o Poder Público e as Empresas.

Art. 48. - Quando não exercente das atribuições previstas no artigo anterior, o corpo de suplentes funcionará como órgão auxiliar, acoplado ao respectivo organismo para o qual exerce a suplência.

CAPÍTULO VIII

DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DO MANDATO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

SEÇÃO I - IMPEDIMENTO

Art. 49. - Ocorrerá impedimento quando faltar qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

Art. 50. - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão do qual é integrante.

Parágrafo Único - A declaração de impedimento efetuada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pelo órgão e constar na ata de sua reunião;
- b) Ser notificada ao eventual impedido.

Art. 51. - À declaração de impedimento poderá opor-se o eventual impedido, através de contra-declaração de impedimento, protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 52. - Havendo oposição à declaração de impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembléia Geral da categoria, que deverá ser convocada no período máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias após a apresentação da contra-declaração.

Parágrafo Único - Até decisão final da Assembléia Geral, a declaração de impedimento não suspende o mandato sindical.

Art. 53. - Após decisão final da declaração de impedimento, o Sindicato deverá:

- a. Notificar o impedido;
- b. Afixar cópia da decisão na sede do Sindicato, Delegacias Sindicais e nos principais locais de trabalho, pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis;
- c. Publicar a decisão em jornal de circulação na base territorial do Sindicato.

SEÇÃO II - ABANDONO DE FUNÇÃO

Art. 54 - Considera-se abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas, convocadas pelo Sistema Diretivo, ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias contínuos.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo uma das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, o dirigente sindical será notificado para que justifique sua ausência, no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo assinalado (vinte dias), sem manifestação, será declarado o abandono do cargo.

Parágrafo Terceiro - Apresentada justificativa, a decisão caberá ao Plenário do Sistema Diretivo.

Parágrafo Quarto – Não concordando o interessado com a decisão do Plenário do Sistema Diretivo, poderá, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação, recorrer à Assembléia Geral.

SEÇÃO III - PERDA DO MANDATO

Art. 55. - Os membros do Sistema Diretivo, instituído nos termos deste Estatuto, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Provocar desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral, convocada especificamente para tal fim;
- d) Não acatar, nem executar decisões das Assembléias Gerais, salvo se estas forem contrárias ao Estatuto do Sindicato.

Art. 56. - A perda do mandato será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo ao qual pertence o Diretor acusado, através de declaração de perda de mandato.

Parágrafo Único - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pelo órgão e constar da ata de sua reunião;
- b) Ser notificada ao acusado.

Art. 57. - À declaração da perda de mandato sindical, poderá opor-se o acusado através de contra-declaração, protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 58. - Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembléia Geral que será especialmente convocada, no período máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias, após à apresentação da contra-declaração.

Art. 59. - Declarada a perda do mandato, nos termos do artigo 55, o acusado ficará suspenso do exercício da função sindical até decisão final da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Sendo confirmada a declaração de perda de mandato, pela Assembléia Geral, o Sindicato deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) Notificar o acusado;
- b) Afixar cópia da decisão na sede do Sindicato, nas Delegacias Sindicais e nos principais locais de trabalho, pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Publicar a decisão em jornal de circulação na base territorial do Sindicato.

CAPÍTULO IX

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I - VACÂNCIA

Art. 60. - A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo, na hipótese de:

- a) Impedimento do exercente;
- b) Abandono de função;
- c) Renúncia do exercente;
- d) Perda de mandato;
- e) Falecimento do exercente.

Art. 61. - A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a decisão da Assembléia Geral, ou após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art. 62. - A vacância do cargo por abandono da função será declarada em até 24 (vinte e quatro) horas, após observado o disposto no artigo 54 e seus parágrafos.

Art. 63. - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 64. - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada em até 72 (setenta e duas) horas, após a ocorrência do fato.

Art. 65. - Declarada a vacância do cargo, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo critérios estabelecidos neste Estatuto.

SEÇÃO II - SUBSTITUIÇÕES

Art. 66. - Na ocorrência de vacância do cargo, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

Art. 67. - Em caso de afastamento temporário, o órgão competente designará substituto provisório, sem prejuízo do cargo efetivo do substituto, assegurando-se o retorno do substituído ao seu cargo, a todo tempo.

Art. 68. - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do Sistema Diretivo do Sindicato, deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados juntamente com os demais documentos do processo eleitoral.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 69. - As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias às leis e ao Estatuto vigente.

Art. 70. - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações das Assembléias Gerais, concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição de associado para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto;
- b) Apreciação do balanço financeiro e patrimonial;
- c) Julgamento dos atos da Diretoria relativos às penas impostas aos associados;
- d) Decisões sobre impedimento e perda de mandato dos diretores;
- e) Deliberação sobre greve.

Art. 71. - As Assembléias Gerais que implicarem em deliberação por escrutínio secreto serão sempre convocadas especificamente.

Art. 72. - Na ausência de regulamentação diversa e específica, o quorum para deliberação das Assembléias Gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes.

Art. 73. - A Assembléia Geral Eleitoral e a Assembléia Geral, que implique em alienação, locação e aquisição de bens imóveis ou operações com ônus real, serão processadas na conformidade de regulamentação própria deste Estatuto.

Art. 74. - São consideradas ordinárias as Assembléias Gerais para apreciação do balanço financeiro anual, do balanço patrimonial anual e a Assembléia Eleitoral. As demais serão consideradas Assembléias Extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - As Assembléias para apreciação do balanço financeiro e do balanço patrimonial serão realizadas, anualmente, até o mês de junho do ano subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de término de mandato da diretoria, a Assembléia Geral para apreciação de balanço financeiro e do balanço patrimonial deverá ser realizada até a data de posse dos novos eleitos.

Art. 75. - A Assembléia Geral Eleitoral será realizada na conformidade do Título IV, deste Estatuto.

Art. 76. - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembléias Gerais serão sempre convocadas:

- a) Pelo Presidente do Sindicato;
- b) Pela maioria da Diretoria Administrativa;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Pela maioria dos membros que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 77. - As Assembléias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados quites com a tesouraria, que especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 78. - As Assembléias Gerais Extraordinárias, poderão ser convocadas por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados quites com a tesouraria, que especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 79. - Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria Administrativa da Entidade para frustrar a realização das Assembléias convocadas nos termos deste Estatuto.

Art. 80. - Salvo regulamentação diversa e específica a convocação das Assembléias Gerais far-se-á da seguinte forma:

- a) Afixação de Edital de convocação na sede da Entidade, nas Delegacias Sindicais e nos principais locais de trabalho;
- b) Publicação do Edital de convocação em jornal que tenha circulação na base territorial do Sindicato, no mínimo, 02 (dois) dias antes da realização da mesma.

Parágrafo Único - No caso de convocação por associados, o Edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado por apenas um associado, fazendo-se menção ao número de assinaturas apostas no documento.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

SEÇÃO I – ELEIÇÃO

Art. 81. - Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, previsto no artigo 15, deste Estatuto, serão eleitos, em Assembléia Geral Ordinária da categoria, em processo eleitoral único, de conformidade com as determinações do presente Estatuto, a cada 04 (quatro) anos.

Art. 82. - A eleição de que trata o artigo anterior, será realizada entre 90 (noventa) e 15 (quinze) dias, do prazo que antecede ao término do mandato vigente.

Art. 83. - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

SEÇÃO II - ELEITOR

Art. 84. - É eleitor todo associado que, na data da eleição tiver:

- a) Mais de 03 (três) meses de inscrição no quadro social;
- b) Quitadas as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

SEÇÃO III - CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADES E INVESTIDURAS EM CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 85. - Poderá ser candidato o associado que, na data do registro da chapa, em primeiro escrutínio:

- a) Tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- b) No mínimo 02 (dois) anos de exercício na profissão;
- c) Estiver em dia com as mensalidades sindicais;
- d) For maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 86. - O associado candidato ao Conselho de Delegados Sindicais, além de preencher os requisitos previstos no artigo anterior, deverá prestar serviço na base territorial regional da correspondente Delegacia Sindical, que pretende representar.

Art. 87. - Será inelegível, bem como ficará vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado que:

- a) Tiver definitivamente reprovadas suas contas, não passíveis de recurso administrativo ou judicial, em função de exercício anterior em cargos de administração sindical;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;
- c) Não tiver pelo menos 02 (dois) anos de exercício na profissão, ainda que descontínuos, desde que não tenha mudado de categoria durante este período;
- d) De má conduta comprovada.

SEÇÃO IV - CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 88. - A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de realização do pleito.

Parágrafo Primeiro - O Edital de convocação das eleições deverá conter:

- a) Nome do Sindicato em destaque;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- c) Datas, horários e locais de votação das mesas coletoras de votos;
- d) Referência aos locais onde se encontram afixados os Editais.

Parágrafo Segundo - O Edital de convocação da eleição será publicado em jornal de ampla circulação, na base territorial do Sindicato.

Parágrafo Terceiro - Cópia do Edital de convocação da eleição deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas Delegacias ou Sub-sedes e nos principais locais de trabalho.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO, FORMAÇÃO E DURAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 89 - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral, podendo ou não pertencer à categoria representada pelo Sindicato, facultando-se às chapas registradas a indicação de um representante de cada chapa registrada.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral, de que trata este artigo, será realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que antecedem a data de publicação do Edital de Convocação da eleição.

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral designará, dentre seus membros, um coordenador.

Parágrafo Terceiro - Os associados que forem candidatos não poderão integrar a Comissão Eleitoral, perdendo automaticamente o mandato na Comissão Eleitoral, no ato de registro de sua candidatura.

Parágrafo Quarto - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no ato do registro da respectiva chapa.

Parágrafo Quinto - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos e, em caso de empate da votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembléia Geral.

Parágrafo Sexto - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse dos eleitos.

SEÇÃO II - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 90. - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar, organizar e conduzir o processo eleitoral;
- b) Elaborar, assinar e publicar o Edital de convocação da eleição;
- c) Deliberar, com a presença da maioria de seus membros, sobre todos os atos necessários ao bom andamento do processo eleitoral, bem como, sobre eventuais omissões deste Estatuto;
- d) Definir a quantidade de mesas coletoras de votos;
- e) Definir o itinerário das urnas de coleta de votos, garantindo o direito de participação de todos os associados em condições de votar;
- f) Desconstituir e nomear substituto de mesários ou escrutinadores, quando ficar caracterizado prejuízo ao bom andamento do processo eleitoral;
- g) Nomear substituto, na ausência ou impedimento de componente de mesa coletora ou da mesa escrutinadora indicado por chapa concorrente, decorridos 30 (trinta) minutos sem que essa chapa indique suplente;
- h) Definir e garantir meios de transporte para mesários, fiscais e urnas, quando necessário;
- i) Manter o arquivamento de todas as peças do processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE CHAPAS

SEÇÃO I - PROCEDIMENTOS

Art. 91. - O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do Edital de convocação da eleição.

Parágrafo Primeiro - O registro de chapas far-se-á junto á Comissão Eleitoral que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Segundo - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria, durante o período destinado ao registro de chapas, com expediente de 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo Terceiro - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em 02 (duas) vias e instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias, assinadas pelo próprio candidato;
- b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde conste a foto, qualificação civil e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício na categoria.

Art. 92. - Será recusado o registro de chapa que não apresentar, no mínimo 2/3 (dois terços) dos candidatos, contados os membros efetivos e suplentes, componentes da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal, do Conselho de Representantes e os Diretores de, no mínimo, 02 (duas) Delegacias Sindicais, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente, para cada Delegacia.

Parágrafo Primeiro - Caso não haja delegacias instituídas nos termos deste Estatuto, fica dispensada a apresentação de membros destinados a ocupar cargo de delegado sindical, devendo, em qualquer hipótese, ser mantido o número mínimo de candidatos exigido no *caput* deste artigo (dois terços).

Parágrafo Segundo - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa registrada para que promova a correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de recusa da candidatura e, observado o *caput* deste artigo, se for o caso, revogado o registro da chapa.

Art. 93. - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro, a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante da candidatura e, no mesmo prazo, comunicará, por escrito, à Empresa, o dia e a hora do pedido do registro da candidatura do seu empregado.

Art. 94. - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrições, todas as chapas e os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 95. - No prazo de 03 (três) dias, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral publicará a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal utilizado para a publicação do Edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.

Art. 96. - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia da renúncia em quadro de avisos do Sindicato e dos principais locais de trabalho, para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer à eleição, desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecido neste Estatuto.

Art. 97 - Após o término do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Art. 98. - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias, providenciará convocação de nova eleição.

SEÇÃO II - IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 99. - O prazo para impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo Primeiro - A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista neste Estatuto, podendo ser proposta apenas por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra-recibo.

Parágrafo Segundo - No encerramento do prazo para impugnação, à Comissão Eleitoral lavrará o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo Terceiro - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar suas contrarrazões, instruindo o processo.

Parágrafo Quarto - Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação, em até 05 (cinco) dias.

Parágrafo Quinto - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

1. Afixação da decisão na sede do Sindicato e nos principais locais de trabalho, para conhecimento de todos os interessados;
2. Notificação ao representante da chapa à qual integra o impugnado.

Parágrafo Sexto - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleição; se procedente, não concorrerá.

Parágrafo Sétimo - A chapa da qual fizerem parte candidatos impugnados, poderá concorrer à eleição, desde que mantenha, no mínimo 2/3 (dois terços) dos demais candidatos, entre efetivos e suplentes.

SEÇÃO III - VOTO SECRETO

Art. 100. - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coatora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 101. - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro, podendo usar outras denominações.

Parágrafo Terceiro - As cédulas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO DA MESAS COLETORAS

Art. 102. - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e dois mesários, nomeados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

Parágrafo Primeiro - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição.

Parágrafo Segundo - Poderão ser instaladas mesas coletoras além de na Sede do Sindicato, nas Delegacias Sindicais e Sub-sedes, nos principais locais de trabalho e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários preestabelecidos, a juízo da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 103. - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b) Os membros do Sistema Diretivo do Sindicato;
- c) Os empregados do Sindicato.

Art. 104. - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora, na ausência deste, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Segundo - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora, até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário.

Parágrafo Terceiro - As chapas concorrentes poderão designar, *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

SEÇÃO II - COLETA DE VOTOS

Art. 105. - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação.

Art. 106. - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observando sempre o horário de início e de encerramento previsto no Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos de votação da mesa coletora só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo Segundo - Quando a votação se fizer em mais de 01 (um) dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a ata e pelos mesmos assinada, com menção expressa do número dos votos depositados.

Parágrafo Terceiro - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão em local designado pela Comissão Eleitoral, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

Parágrafo Quarto - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença do coordenador, mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 107. - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, dobra-la-á, depositando-a, em seguida, na urna coletora de votos.

Parágrafo Primeiro - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Parágrafo Segundo - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu.

Parágrafo Terceiro - Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 108. - Os eleitores, cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinou, colando a sobrecarta;
- b) O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do coordenador da mesa apuradora.

Art. 109. - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Cédula de Identidade;
- c) Carteira de Filiação ao Sindicato (com fotografia);
- d) Carteira Funcional da Empresa (com fotografia);
- e) Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 110. - À hora determinada no Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa e fiscais.

Parágrafo Segundo - Em seguida, o coordenador lavrará a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e de associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

Parágrafo Terceiro - A seguir o coordenador da mesa coletora entregará ao coordenador da mesa apuradora, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO V

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

SEÇÃO I - MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 111. - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em outro local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação de pessoa designada pela Comissão Eleitoral, de notória idoneidade, que receberá as atas de instalação e de encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo Primeiro - A mesa apuradora de votos será composta por escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa, para cada mesa.

Parágrafo Segundo - O coordenador da mesa apuradora verificará pela lista de votantes se o quorum previsto no artigo 118 foi atingido.

Parágrafo Terceiro - Em caso afirmativo, procederá a abertura das urnas para contagem das cédulas de votação. Em caso negativo, procederá conforme o disposto no artigo 118 deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - Em sendo atingido o quorum, procederá a leitura das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, em vista das razões apresentadas, como foi consignado nas sobrecartas.

SEÇÃO II - APURAÇÃO

Art. 112. - Na contagem das cédulas de cada urna, o coordenador verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinalaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo - Se o total das cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 113. - Finda a apuração, o coordenador da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de votos, em relação ao total dos votos válidos apurados, e fará com que seja lavrada a ata.

Parágrafo Primeiro - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nome dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos.

Parágrafo Segundo - A ata geral da apuração será assinada pelos membros da mesa apuradora, pelos fiscais e pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro - Não sendo obtido a maioria prevista no *caput* deste artigo, a Comissão Eleitoral convocará nova eleição, que será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a primeira eleição.

Parágrafo Quarto - Participam da nova eleição somente as duas chapas mais votadas na primeira eleição.

Parágrafo Quinto - Na nova eleição, será proclamada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo Sexto - Em sendo chapa única, proceder-se-á de acordo com o disposto no artigo 118 deste Estatuto.

Art. 114. - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar nova eleição, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 115. - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 116. - A fim de assegurar eventual recontagem dos votos, as cédulas apuradas permanecerão sobre a guarda do coordenador da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 117. - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, às Empresas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da apuração dos votos, a eleição, bem como a data da posse e do término do mandato do empregado eleito.

CAPÍTULO VI

DO QUORUM

Art. 118. - A eleição do Sindicato só será válida se participarem da votação 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido este quorum, o coordenador da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida a Comissão Eleitoral, para que promova a convocação de nova eleição.

Parágrafo Primeiro - A nova eleição será válida com a participação de qualquer número de eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

Parágrafo Segundo - Só poderão participar da nova eleição os eleitores que se encontravam aptos a votar na primeira eleição.

Parágrafo Terceiro - Da nova eleição participam apenas as chapas inscritas na primeira eleição.

Art. 119. - Para efeito de quorum, o colégio eleitoral é determinado pela somatória dos eleitores constantes da Relação Geral de Votação, acrescido, se for o caso, de eleitores que comprovem estar aptos a votar.

Parágrafo Único - Os votos em trânsito, tomados em separado, assim considerados os dos eleitores não nominados na Relação de Votação parcial de mesa coletora, mas constantes da Relação Geral de Votação, não alteram o colégio eleitoral para efeito do quorum.

CAPÍTULO VII

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 120. - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi preterida quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- b) Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folhas de votação;
- c) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votadas.

Art. 121. - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 122. - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO VIII

DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 123. - À Comissão Eleitoral incumbe zelar pela organização do processo eleitoral, constituindo-o em 02 (duas) vias, sendo a primeira dos documentos originais.

Parágrafo primeiro - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e exemplar do jornal no qual foi publicado o Edital de convocação da eleição;
- b) Cópia dos requerimentos dos registros das chapas e das respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Cópia dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos associados em condição de votar;
- f) Listas de votação;
- g) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) Exemplar da cédula única de votação;
- i) Cópia das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- j) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;
- k) Ata da reunião da Diretoria (Plenário do Sistema Diretivo) que elegeu o Presidente e distribuiu os demais cargos à direção;
- l) Ata de posse dos eleitos.

Parágrafo segundo - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria Geral do Sindicato, podendo ser fornecido cópia para qualquer associado, mediante requerimento, com justificativa da finalidade.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 124. - O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias, contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo - O recurso e os documentos de prova que lhe foram anexados serão apresentados em 02 (duas) vias, contra-recibo, perante a Comissão Eleitoral, sendo os originais juntados à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá prazo de 05 (cinco) dias para oferecer contrarrazões.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estipulado, recebidas, ou não, as contrarrazões, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 125. - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o Sindicato, antes da posse.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao número mínimo previsto no artigo 92, deste Estatuto.

TÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 126. - O plano orçamentário anual, elaborado pela Secretaria de Finanças e aprovado pela Diretoria Administrativa, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da Entidade visando à realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 127. - A previsão de receitas e despesas, incluída no plano orçamentário anual, conterá obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a) Campanha salarial e negociação coletiva;
- b) Defesa da liberdade e autonomia sindical;
- c) Divulgação das iniciativas do Sindicato;
- d) Estruturação material da Entidade;
- e) Utilização racional dos recursos humanos do Sindicato.

Art. 128. - A dotação específica para a viabilização da campanha salarial e de negociação coletiva, abrangerá as despesas pertinentes a:

- a) Realização de Congressos, Conferências, Encontros, articulações locais, regionais, estaduais, interestaduais e nacionais;
- b) Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública, mediante utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;

- c) Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da campanha salarial e de atividades pertinentes à negociação coletiva;
- d) Formação de fundo para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 129. - A dotação específica pertinente à defesa da liberdade e autonomia sindicais abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto às demais Entidades e Grupos Sociais, com o objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e às demais Instituições.

Art. 130. - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará:

- a) Criação e publicação de materiais para divulgação de campanhas voltadas para a categoria e para a população;
- b) Criação e manutenção de campanhas de sindicalização periódicas e permanentes.

Art. 131. - A dotação orçamentária específica para estruturação material do Sindicato abrangerá o conjunto dos meios destinados a efetivar o apoio, direto ou indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 132. - A dotação orçamentária específica para utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pelo Sindicato.

Art. 133. - O plano orçamentário anual será aprovado pela Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro - O plano orçamentário anual será publicado, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua aprovação pela Assembléia Geral, em jornal de grande circulação na base territorial ou nos jornais e boletins do Sindicato.

Parágrafo Segundo - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustados ao fluxo de gastos mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria Administrativa à Assembléia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Os créditos adicionais classificam-se em:

- a) Suplementares, destinados a reforçar dotações alocadas no plano orçamentário anual;
- b) Especiais, destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

Art. 134. - Os balanços, financeiro e patrimonial, serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral realizada nos termos do título III, deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 135. - O patrimônio da Entidade constitui-se de:

- a) Contribuições devidas ao Sindicato pelos participantes da categoria profissional, em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho;
- b) Mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação da Assembléia Geral, convocada especificamente para tal fim;

- c) Bens e valores adquiridos e rendas produzidas pelos mesmos;
- d) Direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) Doações e legados;
- f) Multas e outras rendas eventuais.

Art. 136. - Os bens móveis que constituem o patrimônio do Sindicato serão individualizados e identificados, através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 137. - Para a alienação e aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia e submeterá à apreciação da Assembléia Geral, convocada para esse fim.

Parágrafo Único – A contratação de operações com ônus real somente será possível, mediante aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 138. - O dirigente, empregado ou associado do Sindicato, que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá administrativa, civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO III

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 139. - A dissolução do Sindicato, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum mínimo de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados presentes.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 140. - Os prazos constantes deste Estatuto serão computados de forma contínua, excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento, salvo disposição contrária prevista neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A contagem dos prazos será sempre iniciada em dia útil.

Parágrafo Segundo - O prazo final será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 141. - Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, através de Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com quorum de 20% (vinte por cento) dos associados quites com sua mensalidade.

Parágrafo Primeiro - A aprovação se dará com 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) voto dos associados presentes na Assembléia.

Parágrafo Segundo - Não poderá haver alteração do Estatuto do Sindicato nos 90 (noventa) dias que antecedem ao término do mandato do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 142. - O associado aposentado, com contrato de trabalho rescindido até a presente alteração estatutária, deverá efetuar o recadastramento de sua filiação no Sindicato, até o último dia útil do mês de novembro de 2012, para que seja considerado apto a exercer seus direitos estatutários, mediante o pagamento da mensalidade prevista no artigo 6º deste Estatuto.

Art. 143. - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral, convocada especificamente para tal fim, em conformidade com o Edital publicado no dia 16/10/2012 do jornal Tribuna do Interior, edição nº 8.372, página 02, da seção dos classificados.

Parágrafo Único - As alterações relativas à composição e competências do Sistema Diretivo do Sindicato, promovidas pela presente alteração estatutária, somente passarão a vigorar a partir da próxima eleição.

Campo Mourão (PR), 19 de outubro de 2012.

Luis Marcelo Legnani
Presidente

Ilda Periolo Salinas
Secretária

Maria Rosália Modesto Ramos
OAB/PR 12.964